

PARECER Nº DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2009 (PDC nº 1.352, de 2008, na Câmara dos Deputados, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa), que *aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional* assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2009, que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional. O texto em apreço foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 539, de 22 de julho de 2008, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do Projeto de Decreto Legislativo que a aprova, tendo passado também pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Viação e Transportes. Aprovado pelo Plenário daquela Casa em 10 de junho de 2009, foi o projeto enviado ao exame do Senado Federal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 23 de junho de 2009, tendo vindo a este Relator em 2 de julho de 2009, após cumprimento do prazo regimental durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O ato internacional em tela vem acompanhado da Exposição de Motivos nº 245, de 27 de junho de 2008, do Ministério das Relações Exteriores, que explica que a Convenção da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) foi concluída em 3 de maio de 1967 em Monte Carlo e recebeu a adesão de setenta e seis países. A adesão do Brasil à referida Convenção recebeu a aprovação do Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 45, de 28 de novembro de 1967, promulgado pelo Poder Executivo mediante o Decreto nº 65.106, de 25 de janeiro de 1971.

O Protocolo em exame foi aprovado em 2005 pelos países signatários da OHI e contém uma série de emendas à Convenção que alteram a estrutura institucional da Organização, atualizando, ademais, a sua visão, missão e objetivos. Do processado que me coube relatar constam a Resolução da Terceira Conferência Hidrográfica Internacional Extraordinária que aprova o Protocolo de Emendas à Convenção e a Versão Consolidada da Convenção Modificada pelo Protocolo de Emendas ora em exame. Consta ainda, em anexo, o Certificado de Registro da Convenção e Regulamento Geral da OIH na Secretaria das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

As alterações aprovadas pela Terceira Conferência Hidrográfica Internacional Extraordinária e agora submetidas ao Congresso Nacional referem-se, algumas, à redefinição dos objetivos da Organização e outras à sua estrutura institucional.

No Preâmbulo são inseridos novos parágrafos sobre a natureza da Organização, definindo-a como organização internacional que coordena, em escala mundial, o estabelecimento de normas para a produção de dados e fornecimento de serviços hidrográficos, tendo por vocação ser a autoridade hidrográfica mundial que trabalha no sentido de fazer com que os países aumentem a segurança e eficiência do setor marítimo e que apóie a proteção e o uso sustentável do ambiente marinho, tendo por missão criar um ambiente global em que os países membros forneçam dados, produtos e serviços hidrográficos apropriados e em tempos oportunos e assegurem sua mais ampla utilização.

O Artigo 2 amplia a missão da OHI, ressaltando a utilização da hidrografia para a segurança da navegação e outros propósitos marítimos;

buscando aumentar, em nível mundial, a abrangência, a disponibilidade e a qualidade dos dados, informações, produtos e serviços hidrográficos e facilitar o acesso aos mesmos; melhorar as capacidades, meios, formação, ciências e técnicas hidrográficas; organizar o desenvolvimento de normas internacionais para dados, informações, produtos e serviços hidrográficos para alcançar maior uniformidade na sua utilização; fornecer orientação abalizada sobre os assuntos relacionados à Hidrografia aos países e organizações internacionais; facilitar a coordenação das atividades hidrográficas dos países membros e aumentar a cooperação em matéria de atividades hidrográficas entre os países.

No que diz respeito às mudanças propostas para a estrutura institucional da Organização, cabe assinalar tratar-se esta, possivelmente, da mais importante alteração introduzida pelas emendas em apreciação. Assim, ao invés dos dois únicos órgãos que compunham anteriormente a sua estrutura organizacional, a OHI passa a contar com quatro instituições, secundadas por órgãos subsidiários. O Artigo 4 define, portanto, a nova estrutura institucional da organização, composta pela Assembléia, Conselho, Comitê de Finanças, Secretariado e todos os órgãos subsidiários.

O Artigo 5º detalha a composição e atribuições da Assembléia, que deverá ser composta por todos os países membros, reunir-se a cada três anos em sessão ordinária ou excepcionalmente, em sessão extraordinária, sendo que o quórum para a abertura das reuniões é a maioria dos países membros. Suas atribuições são, entre outras, as de estabelecer o programa de trabalho da Organização; examinar os relatórios apresentados pelo Conselho; examinar as observações e recomendações apresentadas pelos países membros, pelo Conselho ou pelo Secretário-Geral; examinar despesas e aprovar o orçamento trienal da organização; criar órgãos subsidiários; eleger seu Presidente e Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretores.

A composição e atribuições do Conselho estão definidas no Artigo 6º, segundo o qual o órgão é composto por um quarto dos países membros, mas não menos de trinta, sendo que dois terços em representação regional e um terço representando interesses hidrográficos. As reuniões do Conselho são anuais, portanto mais frequentes do que as da Assembléia, sendo suas principais atribuições: coordenar as atividades da Organização e informar à Assembléia sobre elas; examinar os cálculos financeiros e previsões orçamentárias preparados pelo Secretário-Geral e submetê-los à aprovação da Assembléia; examinar as propostas apresentadas pelos órgãos

subsidiários e propor à Assembléia a criação desses órgãos; examinar os projetos de acordo entre a Organização e outras organizações e submetê-los à aprovação da Assembléia.

O Secretariado, outro novo órgão criado pelo Protocolo de Emendas ora em apreciação, compreende um Secretário-Geral, Diretores e o pessoal necessário ao cumprimento das tarefas da Organização. O Secretário-Geral, o mais alto funcionário da Organização, está encarregado de manter todos os registros necessários à realização das tarefas da Organização e de preparar, coletar e distribuir toda a documentação que se fizer necessária. Ademais, estabelece e apresenta ao Comitê de Finanças e ao Conselho os cálculos financeiros anuais e as previsões orçamentárias trienais. O Secretário-Geral, os Diretores e seu pessoal não solicitam e nem aceitam instruções dos países membros da Organização, que por sua vez se obrigam a respeitar a natureza internacional de suas funções.

O processo decisório da Organização está estipulado no Artigo 9º, que prevê que na falta de consenso dos países quanto a alguma decisão, prevalecerá a regra da maioria dos membros presentes e votantes, com desempate pelo voto do Presidente. Cada país membro tem direito a um voto, exceto no caso da eleição do Secretário-Geral e dos Diretores, para a qual os membros dispõem de um número de votos determinado por escala estabelecida em função da tonelagem das suas frotas. Também as decisões referentes ao programa de ação ou finanças da Organização deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos países membros presentes e votantes.

O Artigo 12 dispõe sobre a personalidade jurídica da Organização e ao direito a privilégios e imunidades, no território dos países membros, necessários ao exercício de suas funções e consecução de seus objetivos conforme o acordado entre aquela e o país interessado.

Os artigos seguintes versam sobre o processo de emenda à Convenção, adesão e denúncia, designando como Depositário do original da Convenção o Governo de Sua Alteza Serena o Príncipe de Mônaco. Finalmente, o Artigo 20 determina que as emendas ora em apreciação entrarão em vigor, para todas as Partes Contratantes, três meses após o recebimento pelo Depositário das notificações de aprovação de dois terços dos países membros.

A Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores assinala que o Brasil faz parte da OHI desde seus primórdios, em 1921, sendo que durante os seus mais de oitenta anos de existência “(...) a OHI tem promovido o avanço da Hidrografia e da Cartografia Náutica mundiais (...)”. Suas resoluções e recomendações constituem importantes requisitos que devem ser observados pelos países cujo desenvolvimento e soberania dependem, em grande medida, do transporte marítimo.

No que diz respeito à sua conformidade com a Carta Magna, o presente Protocolo de Emendas coaduna-se perfeitamente com as disposições constitucionais vigentes.

III – VOTO

Por todo o exposto, e considerando não haver na proposição qualquer vício de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2009.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2009.

Senador Geraldo Mesquita
Júnior, Vice-Presidente em exercício
da Presidência

Senador Antônio Carlos
Valadares, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Geraldo Mesquita Júnior (presidente em exercício), Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro, Flávio Torres, Augusto Botelho e Romeu Tuma.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
– CRE

